



- Classe: CNJ-95 COMARCA CAPITAL.

ASSUNTO: Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade

REQUERENTE: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E RONDÔNIA - FETRAMAR

ADVOGADO: DR. PEDRO MARTINS VERAÔ - OAB/MT 4839-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: DR. DANIEL ZAMPIERI BARION - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB/MT 7519

ADVOGADO: DR. NESTOR FERNANDES FIDÉLIS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB/MT 6006

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ADVOGADO: DR. DANIEL DOUGLAS BADRE TEIXEIRA - PROCURADOR LEGISLATIVO - OAB/MT 8.888

ADVOGADA: DRA. TÁLITA ALESSANDRA MORI COIMBRA - PROCURADORA LEGISLATIVA - OAB/MT 14194

ADVOGADO: DR. LENINE PÓVOAS DE ABREU - PROCURADOR LEGISLATIVO - OAB/MT 17120

ADVOGADA: DRA. FLÁVIA FÁTIMA BATTISTETTI BALDO - PROCURADORA LEGISLATIVA - OAB/MT 13145

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, 29 de janeiro de 2018. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA. Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Edital

EDITAL N. 01/2018/DTP

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 120, § 1º, I, "b", da Constituição Federal/88; das Resoluções n. 9407/1972, 20958/2001 e 21461/2003 do Tribunal Superior Eleitoral; Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em consonância com a recomendação exarada pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 2007.10.00.001287-8, tendo em vista do Ofício n. 367/2017-GAB/PRES, comunicando o encerramento em 29/03/2018 do primeiro biênio do Juiz Marcos Faleiros da Silva, torna pública a existência, no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, de 01 (uma) vaga para Juiz-Membro Titular, Categoria de Juiz de Direito, e abre prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, para as inscrições que deverão ser efetuadas somente no endereço eletrônico <http://mcm.tjmt.jus.br>.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

Diversos n. 1/2018/DTP (CIA 0155552-82.2017.8.11.0000)

Intimação

Protocolo: 75385/2011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário 75385/2011 - Classe: CNJ-283 COMARCA DE ALTA FLORESTA. (AÇÃO PENAL Nº. 9/2008), AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO, REU - NEY GARCIA ALMEIDA TELES (Adv.(s): Dr(a). RICARDO S. SPINELLI, OAB/MT 15.2004, Dr. ARTUR BARROS FREITAS OSTI, OAB/MT 18.335, Dr(a). FILIPE MAIA BROETO NUNES, OAB/MT 23.948, Dr. VALBER DA SILVA MELO, OAB/MT 15.204), REU - PAULO CESAR MORETTI (Adv.(s):Dr(a). FILIPE MAIA BROETO NUNES, OAB/MT 23.948), REU - ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR (Adv.(s): Dr. FILIPE MAIA BROETO NUNES, OAB/MT 23.948, Dr. ARTUR BARROS FREITAS OSTI, OAB/MT 18.335, Dr. VALBER DA SILVA MELO, OAB/MT 15.204 e Dr. RICARDO S. SPINELLI, OAB/MT 15.2004), Relator - Exma. Sra. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP

Intimação: Aos Advogados dos Réus para fins do art. 10 da Lei n. 8.038/90, no prazo de 5 (cinco) dias.

Ass.: Exma. Sra. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP, Relatora

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 29 de janeiro de 2018.

Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Protocolo: 75385/2011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário 75385/2011 - Classe: CNJ-283 COMARCA DE ALTA FLORESTA. (AÇÃO PENAL Nº. 9/2008), AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO, REU - NEY GARCIA ALMEIDA TELES (Adv.(s): Dr(a). RICARDO S. SPINELLI, OAB/MT 15.2004, Dr. ARTUR BARROS FREITAS OSTI, OAB/MT 18.335, Dr(a). FILIPE MAIA BROETO NUNES, OAB/MT 23.948, Dr. VALBER DA SILVA MELO, OAB/MT

15.204), REU - PAULO CESAR MORETTI (Adv.(s):Dr(a). FILIPE MAIA BROETO NUNES, OAB/MT 23.948), REU - ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR (Adv.(s): Dr. FILIPE MAIA BROETO NUNES, OAB/MT 23.948, Dr. ARTUR BARROS FREITAS OSTI, OAB/MT 18.335, Dr. VALBER DA SILVA MELO, OAB/MT 15.204 e Dr. RICARDO S. SPINELLI, OAB/MT 15.2004), Relator - Exma. Sra. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP

Intimação: Aos Advogados dos Réus para fins do art. 10 da Lei n. 8.038/90, no prazo de 5 (cinco) dias.

Ass.: Exma. Sra. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP, Relatora

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 29 de janeiro de 2018.

Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1014046-04.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA MACHADO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON JOSE FERREIRA PAES FARIAS OAB - MT16318 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação: Com essas considerações, HOMOLOGA-SE o pedido de desistência deste Mandado de Segurança e JULGA-SE EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC/2015. Ass.: Exmo. Sr. Des. Marcos Machado, Relator

Conselho da Magistratura

Decisão do Relator

RECURSO CONTRA DECISÃO DE JUIZ (MATÉRIA DISCIPLINAR) Nº 9/2017

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0112079-46.2017.8.11.0000

RECORRENTE: PAULO MORAES FERNANDES - Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa/MT

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI OAB N. 6197

RECORRIDO: PEDRO DAVI BENETTI - Juiz de Direito da Comarca de Água Boa/MT

ASSUNTO: Recorre, com pedido de efeito suspensivo, da decisão proferida pelo Exmº. Srº. Pedro Davi Benetti, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Água Boa/MT, nos autos de Pedido de Providências de n. 5398-86.2017.811.0021 - Código nº. 1023800.

Vistos etc.

O recorrente pleiteia a reconsideração da decisão de fls.20/21, na parte que indeferiu o almejado efeito suspensivo ao recurso administrativo, com os seguintes fundamentos:

1- A decisão da qual pede reconsideração foi publicada em 26/01/2018, quando dela tomou conhecimento. No entanto, em 13/11/2017, a douta Desembargadora Corregedora Geral de Justiça, ao decidir o Pedido de Providências feito pelo recorrente, suspendeu os efeitos em relação ao recorrente do Provimento nº 08/2017 e a incidência do artigo 290 da CNGCE.

Argumenta que, em consequência desta decisão, não está obrigado ao recolhimento de valores excedentes a 90,25% do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, aduz que o descumprimento do Provimento nº 08/2017-CGJ-MT, utilizado como fundamento na decisão recorrida, não mais subsiste.

2- Que em 06/10/2017, através da Lei Federal nº 13.489/2017, foi regularizada a situação daqueles que foram alçados à titularidade de cartórios extrajudiciais de acordo com as Leis Estaduais até 18/11/2004, bem como preservou todas as remoções reguladas por lei estadual e homologadas pelo respectivo Tribunal de Justiça, anteriores à publicação da referida lei, in verbis;

Lei nº 13.489, de 6 de outubro de 2017.

Altera a Lei nº8.935, de 18 de novembro de 1994 - Lei dos Cartórios, que regulamenta o art.236daConstituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei resguarda as remoções que obedeceram aos critérios